



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45 / 2021 - HFA  
PROCESSO Nº 60550.032028/2021-44

**I - REFERÊNCIA**

**1. CONTRATANTE**

**1.1.** A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900.

**2. CONTRATADA**

**2.1.** **MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.234.459/0001-15, com sede na Avenida Prefeito Antônio Tavares Leite, 381, Mogi Mirim/SP, CEP: 13803-330.

**3. OBJETO**

**3.1.** Aquisição de solução esterilizante para o Esterilizador de Peróxido de Hidrogênio da Seção de Enfermagem do Centro de Material de Esterilização do Hospital das Forças Armadas – HFA, conforme quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	UNID MED	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	382556	MI	18.000 ml	<b>Peróxido de Hidrogênio, líquido incolor, instável, corrosivo, H2O2, 34,01 g/mol, teor de 50%, CAS7722-84-1.</b> - Peróxido de Hidrogênio 50%. Volume frascos de 150 ml.	Apresentação caixa com 06 frascos de 150 MI. Compatível com esterilizador a Peróxido de Hidrogênio 105 litros V02 BAUMER.  01 Cx com 6 frascos de 150 MI = 900 ml = R\$ 720,00  20 Cx com 6 frascos de 150 MI = 18000 ml = R\$ 14.400,00	R\$ por MI  R\$ 0,80	R\$ 14.400,00

## II. AMPARO LEGAL

- Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

## III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001, PTRES: 168701, Fonte 0118 (4319970).

- Tal autorização encontra amparo nos art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.193 de 27 de dezembro de 2019.

- Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2021.

- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

- Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93, devido o objeto ter sua entrega imediata não gerando obrigações futuras.

## IV - VALOR ESTIMADO

- O custo total da contratação é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, incluído todos os itens do Objeto desta contratação.

- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

## V. JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

### 1. OBJETIVO

**1.1.** A Central de Material e Esterilização (CME) tem por missão prover todos os serviços assistenciais e de diagnóstico de produtos para saúde (PPS) processados, garantindo a quantidade e a qualidade necessárias para uma assistência segura.

**1.2.** Os materiais médico-hospitalares utilizados em procedimentos cirúrgicos e diagnósticos necessitam de cuidados imprescindíveis quanto à sua esterilização, uma vez que são itens empregados no tratamento de pessoas, sendo que a ausência ou ineficiência destes materiais poderá colocar vidas em risco. Isto posto, os benefícios direto e indiretos quanto à aquisição dos referidos insumos relaciona-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais a serem esterilizados.

**1.3.** O objetivo da pretensa aquisição é obter eficácia e segurança, imprescindíveis ao reprocessamento de materiais médico-hospitalares sob responsabilidade da Seção de Enfermagem da Central de Material e Esterilização deste hospital, tendo em vista que o material possibilitará o funcionamento do equipamento de esterilização por Peróxido de Hidrogênio (PHB BAUMER)

### 2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, oferece atendimento médico-hospitalar de baixa, alta e média complexidade. Desta forma, tendo em vista que os produtos para saúde, passíveis de processamento, devem ser submetidos aos processos de esterilização; e, visando atender às legislações que regulamentam os Centros de Material e Esterilização, assim como a segurança dos pacientes, os equipamentos destinados à esterilização destes produtos devem funcionar em conformidade com as exigências legais e com as orientações do fabricante.

**2.2.** O esterilizador por Peróxido de Hidrogênio PHB BAUMER é utilizado nos produtos para saúde sensíveis a altas temperaturas. Para que o equipamento funcione dentro dos padrões exigidos pelo fabricante, é indispensável a utilização de insumos autorizados e validados.

**2.3.** A utilização da solução de Peróxido de Hidrogênio é mediada pela identificação dos lotes dos frascos pelo equipamento, de forma que o insumo é de uso exclusivo do equipamento.

### 3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Os Benefícios diretos e indiretos que resultarão da aquisição, é que o HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora solicitados.

**3.2.** Assim, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, os quais quando submetidos a procedimentos cirúrgicos e demais procedimentos invasivos, tenham a garantia de que os produtos para saúde foram reprocessados em conformidade com a legislação regulamentadora e levam aos resultados esperados.

#### **4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

**4.1.** A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes de clínicas e Departamentos. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de aquisição destes materiais para o bom andamento das atividades a que se destina o CME do HFA.

**4.2.** A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

#### **5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1.** Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão observar as seguintes medidas mitigadoras dos eventuais impactos ambientais negativos advindos da futura aquisição:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### **6. TIPO DE SERVIÇO/AQUISIÇÃO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)**

**6.1.** O tipo de aquisição não é comum, pois sua prestação é realizada por Empresa Exclusiva e sua natureza não é continuada por se tratar entrega imediata, não gerando obrigações futuras.

#### **7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

**7.1.** A aquisição alinha-se com o novo modelo de gestão do HFA, que visa a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos seus usuários, oferecendo serviços que atendam e superem às expectativas dos pacientes, com eficiência e eficácia.

**7.2.** Os insumos a serem adquiridos deverão ser prontamente utilizados tão logo sejam entregues. A quantidade solicitada está realisticamente ajustada às necessidades atuais do HFA, considerando a demanda atual e a previsão de aumento no volume de procedimentos cirúrgicos e internações.

#### **8. FUNDAMENTO DE DIREITO**

**8.1.** Determina o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição*, em especial.

**8.2.** A contratação se dará fundamentada no art. 25, I, do mesmo diploma legal, visto que o permissivo abrange somente as compras excluindo contratação de Serviços conforme assevera a **Orientação Normativa nº 15/2009 da AGU**, como se depreende da sua leitura:

*"A contratação direta com fundamento na Inexigibilidade prevista no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços"*

**8.3.** A demonstração de exclusividade do fornecedor deve ser comprovada conforme estabelecido no art. 25, I e recomendado pelo TCU (**Decisão nº 565/1995-Plenário**), ou seja, mediante atestado do órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, do Sindicato, da Federação ou da Confederação Patronal, ou, ainda, das *entidades equivalentes*, devendo a licitante adotar medidas cautelares para assegurar a veracidade das declarações prestadas. Quanto a declaração de exclusividade do fornecedor, esta Administração houve por bem, tomar cautela quanto à aceitação da declarações/certidões, para tanto confirmou com a ABIMO a referida Declaração de Exclusividade (4344032).

**8.4.** A Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (ABIMO), mediante declaração formal (4239300), assevera que o material objeto deste Termo, são de representação e distribuição exclusiva da empresa MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA.

**8.5.** A MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, mantém em todo o território brasileiro a exclusividade para distribuição, representação, venda, oferta de propostas colocadas pelo governo e outras instituições e execução de serviços de manutenção pela empresa BAUMER (4239290).

**8.6.** Atendendo às orientações contidas nos **Acórdãos nº 1.907/2007-2ª Câmara** e no **nº 116/2008-1ª Câmara**, e do que dos autos consta, a ABIMO apresenta-se como isenta de qualquer interesse na realização do negócio, nem mesmo é integrante, subordinada ou vinculada à Contratada, de maneira que resta comprovada sua total imparcialidade em relação à contratação pretendida. O seu Atestado baseou-se tão somente na documentação apresentada pela Contratada (4239300).

**8.7.** A ABIMO reveste-se dos requisitos exigidos pelo art. 25, I da Lei nº 8.666/93 qual seja Órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas **entidades equivalentes**.

**8.8.** Ademais, foi realizada ampla pesquisa de mercado no ramo do objeto a fim de constatar a existência de fornecedores que atendam à demanda, o que restou infrutífera pela inexistência de fornecedores.

## **9. DA REGULARIDADE CADASTRAL**

**9.1.** A MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.234.459/0001-15, se encontra regularmente inscrito junto à Receita Federal, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste nosocômio, conforme a Consulta Parametrizada SICAF (4241788).

**9.2.** Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, sem restrições junto a Receita Federal, FGTS e CNDT, mas a receita municipal está com validade vencida (4321110).

**9.3.** Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (4321092), não constando nenhum impedimento junto ao TCU - Licitantes Inidôneos, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no CADIN (4332180).

**9.4.** A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 (4342854).

## **10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)**

**10.1.** Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Neste sentido, a recomendação exposta na **Orientação Normativa nº 17-AGU**, infratranscrito:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de Inexigibilidade de Licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

**10.2.** Nesse mister, foi autuadas Notas de Fiscais (4241540) (4241548) (4241574).

**10.3.** Para instruir tal justificativa esta Administração houve por bem, realizar Pesquisa de Mercado/Preços nos Parâmetro I (4202458), Parâmetro III (4223510) e Parâmetro IV (4272710). Foi anexada ao processo a Proposta Comercial (4167806).

**10.4.** O Setor Requisitante corroborou as pesquisas de mercado realizadas conforme o Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) (4230362) (4230596) (4230698), confirmando a identidade do objeto pesquisado com o requisitado, portanto apto a atender às necessidades desta Administração diante da análise que justifica a demanda.

**10.5.** O Relatório de Avaliação Crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017 (4262270)

**10.6.** A proposta apresentada encontra-se compatível com os praticados no mercado atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, havendo conformidade da proposta apresentada (4167806), com os preços efetivamente cobrados a outras pessoas. Portanto, os preços propostos gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 90 dias).

## **11. DA ENTREGA DO OBJETO, GARANTIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** O prazo de estimado de entrega dos produtos, a validade dos produtos, o local de entrega, e o recebimento, estão previstos no Projeto Básico10-HFA (4323600).

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Estão previstos no Projeto Básico10-HFA (4323600).

### **13. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO**

- a. Proposta Inicial (4167806)
- b. Relatório de consumo (4175972)
- c. Documento de Formalização de Demanda (4181108)
- d. Estudo Técnico Preliminar (4181112)
- e. Despacho 334-HFA (4182560)
- f. Parte 1177-HFA (4195648)
- g. E-mails enviados (4201992)
- h. E-mails recebidos (4272678)
- i. Banco de Preços em Saúde (4224038)
- j. Pesquisa Parâmetro I (4202458)
- k. Pesquisa Parâmetro III (4223510)
- l. Pesquisa Parâmetro IV (4222710)
- m. Despacho 1370-HFA (4223756)
- n. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (4230362)
- o. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (4230596)
- p. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (4230698)
- q. Carta de Exclusividade (4239300)
- r. Declaração ABIMO (4239300)
- s. Notas Fiscais 01 (4241540)
- t. Notas Fiscais 02 (4241548)
- u. Notas Fiscais 03 (4241574)
- v. Parametrizadas (4241788)
- w. Despacho 1393-HFA (4242138)
- x. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (4246122)

y. Mapa Comparativo (4260932)  
z. Relatório 700-HFA (4262270)  
aa. Despacho 1421-HFA (4263622)  
ab. Parte 1323-HFA (4313142)  
ac. Parte 214-HFA (4317412)  
ad. Parte 1339-HFA (4319228)  
ae. Autuação (4319260)  
af. Termo de Abertura (4319260)  
ag. BI Designação OD (4319360)  
ah. BI Designação Ch Sec Aqs (4319364)  
ai. DOU Nomeação Cmt Log (4319368)  
aj. Mapa Comparativo atualizado (4319544)  
ak. Parte 668-HFA (4319970)  
al. Certidão Consolidada TCU (4321092)  
am. Certidão Situação Fornecedor (4321110)  
an. Autorização OD (4321138)  
ao. Parte 1340-HFA (4322926)  
ap. Modelo Projeto Básico (4323130)  
aq. Projeto Básico 10-HFA (4323600)  
ar. Resposta MS Cat Mat (4328946)  
as. Certidão CADIN (4332180)  
at. E-mail SEÇ AQS (4342818)  
au. E-mail SEÇ AQS (4342826)  
av. Confirmação Validade e Veracidade (4344032)  
aw. Declaração Ñ Emprega Menor (4342854)  
ax. ETP Digital 205/2021 (4323634)

ay. Termo de Inexigibilidade/Dispensa de Lic SEÇ AQS (4323634)

az. Análise de Conformidade 10 (4324540)

ba. Lista de Verificação SEÇ AQS (4324994)

## VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, pela exclusividade de fornecimento de material no território nacional.

- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisição (4319364) e do Ordenador de Despesas do HFA (4319360) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (4319368), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelos Servidores responsável pela sua aferição (4324994).

- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

- Dispensar a publicação do Extrato de Inexigibilidade conforme a ON nº 34-AGU/2011, de 13DEZ11, e a remessa para análise da CONJUR/MD, conforme preconiza o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002-AGU, em virtude do valor da contratação subsumir no valor do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme ON nº 46-AGU/14 de 26FEV14.

Brasília - DF, novembro de 2021.

**JOSÉ LUIS DE LIMA - Cap R/1 EB**

Chefe Substituto da Seção de Aquisições

1. De acordo.

2. Aprovo o referido procedimento.

**ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel (EB)**

Ordenador de Despesas

**RATIFICO**, fundamentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI**  
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 24/11/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Comandante**, em 26/11/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **4323634** e o código CRC **961EBD1B**.